



**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE BOLSAS E INCENTIVOS DOS CURSOS  
DE GRADUAÇÃO DA FACULDADE SERRA DO CARMO – FASEC**

**PALMAS  
2024/2**

# REGULAMENTO DO PROGRAMA DE BOLSAS E INCENTIVOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA FACULDADE SERRA DO CARMO – FASEC

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º.** As bolsas de estudo e os incentivos concedidos pela Faculdade Serra do Carmo - FASEC aos seus acadêmicos se regerão pelo disposto neste regulamento.

**Art. 2º.** Em atenção a missão institucional: “Produzir, sistematizar e socializar os saberes científico, cultural e tecnológico, ampliando e aprofundando o conhecimento e o caráter do indivíduo para o exercício profissional, pautado no compromisso ético e responsável, comprometido com a construção de uma sociedade mais justa e democrática”, o Programa de Bolsas da Faculdade Serra do Carmo tem por objetivo facilitar o acesso e permanência em curso superior aos alunos não contemplados por programas de bolsa ou financiamentos públicos e privados.

**Art. 3º.** A validade das bolsas de estudo concedidas corresponderá a um (01) semestre letivo, podendo ser renovados por igual período, mediante deliberação da diretoria geral da FASEC, observadas as condições deste regulamento.

**§1º** Para que haja a apreciação da diretoria geral da FASEC ante ao pedido de renovação das bolsas de estudos, após a realização da matrícula, o discente deverá realizar, via portal do aluno, requerimento solicitando a reiteração do benefício.

**§2º** A aprovação final do benefício é autorizada pela mantenedora.

**§3º** A matrícula (1ª parcela da semestralidade) será paga integralmente pelo estudante beneficiário do programa de bolsas e incentivos, sem a incidência de qualquer espécie de benefício.

**§4º** O percentual do valor da bolsa será abatido sobre o valor integral da mensalidade do aluno, podendo no caso de inadimplência haver cobrança de juros e multa sobre o valor remanescente não abrangido pela bolsa de estudo.

**§ 5º** Os Programas de que tratam este regulamento não servirão para quitar ou abater valores relacionados a débitos anteriores a concessão do benefício.

**§ 6º** As bolsas previstas neste regulamento não serão concedidas a alunos que possuírem débitos financeiros e/ou pendências documentais com a Faculdade Serra do Carmo.

**§ 7º** As bolsas previstas neste regulamento não podem ser acumuladas, estando o aluno beneficiário habilitado a receber mais de uma das opções de bolsas, este deve fazer a opção de apenas uma das possibilidades previstas.

**Art. 4º.** O setor de CONTRATOS E CONVÊNIOS da FASEC, além das atribuições rotineiras, terá ainda, as seguintes atribuições:

I. coordenar e supervisionar a implantação e a operacionalização dos Programas de que tratam este regulamento;

II. propiciar a articulação com os demais órgãos administrativos e pedagógicos da FASEC, podendo requerer informações, propor iniciativas e solicitar providências;

III. avaliar procedimentos de execução dos Programas e propor medidas de fiscalização, ajustamento e aperfeiçoamento;

IV. elaborar e submeter à apreciação da Diretoria da FASEC para avaliação o cronograma de implantação e execução dos Programas de Bolsa, que dependerá de aprovação final pela mantenedora;

V. receber sugestões, críticas e denúncias e dar-lhes encaminhamento adequado;

VI. acompanhar o cumprimento das condições de permanência nos Programas.

**Art. 5º.** A inscrição em qualquer dos Programas previstos neste regulamento, por si só, não gera direito a obtenção do benefício, mesmo que o aluno preencha todos os requisitos exigidos, devendo ser observada as determinações da mantenedora.

§ 1º O aluno reprovado por falta ou nota em qualquer matéria da grade curricular durante o semestre letivo, ou que deixar de cumprir com algum dos requisitos exigidos por este regulamento para concessão da bolsa, perderá a benefício concedido.

§ 2º A bolsa de estudos para os alunos que não descumprirem nenhum dos requisitos para a sua manutenção terão vigência somente para a quantidade regular de semestres do curso.

§ 3º O aluno que não quitar os valores referentes à semestralidade agraciada pela bolsa de estudos até o último dia do semestre letivo não poderá renovar o benefício.

§ 4º O aluno que perder a bolsa de estudos por reprovação de qualquer tipo, por inadimplência ou por descumprir algum dos requisitos exigidos por este regulamento, após um semestre adimplente - ou seja, com a semestralidade integralmente paga até o último dia do semestre em curso -, e sem reprovar por nota ou falta, poderá solicitar o reingresso ao programa de bolsas, que será avaliado pela instituição de ensino com parecer favorável ou desfavorável.

**Art. 6º.** No ato da inscrição, o estudante preencherá formulário próprio junto a SECRETARIA ACADÊMICA da FASEC, devendo, ainda, apresentar todos os documentos exigidos para participação nos Programas.

**Art. 7º.** Na ocorrência de falsa declaração ou na constatação de fraude para a obtenção de quaisquer dos benefícios previstos neste regulamento, o agente do ilícito praticado incorrerá nas penas previstas na legislação brasileira aplicável ao caso.

**Parágrafo Único.** O beneficiário que comprovadamente participar de irregularidades na concessão do benefício será automaticamente excluído do Programa.

**Art. 8º.** O disposto no Capítulo I deste regimento se aplica aos alunos veteranos detentores do benefício de bolsas estudantis mantenedoras complementares oferecidas pela FASEC até o semestre 2021/2.

## CAPÍTULO II

## **DO PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIA/FASEC**

### **Seção I Espécies de Bolsa**

**Art. 9º.** O Programa Bolsa Universitária/FASEC compreende as espécies distintas de bolsas:

- I. Bolsa Calouro Análise de Sistemas e Direito;
- II. Bolsa Calouro Administração, Ciências Contábeis, Marketing e Recursos Humanos;
- III. Bolsa Calouro Biomedicina, Enfermagem e Fisioterapia;
- IV. Bolsa Ingressante por Transferência e Portador de Diploma para o curso de Análise de Sistemas, Enfermagem e Direito;
- V. Bolsa Parcerias para o curso de Direito;
- VI. Bolsa Mantenedora Complementar Direito;
- VII. Bolsa Social Fasec;
- VIII. Incentivos

**Parágrafo Único.** As bolsas previstas neste artigo não poderão ser cumulativas entre si, tampouco com outra espécie de incentivo. Quando preenchidos os requisitos para obtenção de mais de uma espécie de benefício, o acadêmico deverá optar por apenas uma das modalidades.

### **Seção II Da Bolsa Calouro Análise de Sistemas e Direito**

**Art. 10.** Esta bolsa calouro tem por objetivo conceder o benefício de 50% (cinquenta por cento) de abatimento sobre as mensalidades da quantidade regular de semestres dos cursos de Análise de Sistemas e Direito, sendo que o total de vagas será definido pela mantenedora da FASEC.

**§1º** As bolsas serão concedidas aos aprovados em melhor classificação no processo seletivo em primeiro ingresso no ensino superior, por meio de vestibular tradicional, conforme lista geral de classificação divulgada pela Secretaria Acadêmica ao final do período de matrícula.

**§2º** O acadêmico contemplado por esta modalidade de bolsa obterá o benefício somente para a quantidade regular de semestres dos cursos citados e desde que respeitadas as determinações presentes neste regulamento.

**§3º** A bolsa prevista neste artigo não poderá ser requerida por aluno beneficiário de Programas Governamentais, crédito educativo ou financiamentos, não sendo cumulativa com qualquer outra e tampouco com nenhuma outra espécie de incentivo.

**§ 4º** O não pagamento do valor devido referente a parcela da semestralidade no prazo estabelecido implicará em juros e multa.

**§ 5º** A matrícula do primeiro semestre de ingresso no curso será contemplada pelo benefício oferecido, no entanto, do segundo semestre em diante, o desconto só incidirá a partir da segunda mensalidade, excluindo a matrícula.

### **Seção III**

#### **Da Bolsa Calouro Administração, Ciências Contábeis, Marketing e Recursos Humanos**

**Art. 11.** Esta bolsa calouro tem por objetivo conceder o desconto de 10% (dez por cento) de abatimento sobre as mensalidades da quantidade regular de semestres dos cursos de Administração, Ciências Contábeis, Marketing e Recursos Humanos, sendo que o total de vagas será definido pela mantenedora da FASEC.

**§1º** As bolsas serão concedidas aos aprovados em melhor classificação no processo seletivo em primeiro ingresso no ensino superior, por meio de vestibular tradicional, conforme lista geral de classificação divulgada pela Secretaria Acadêmica ao final do período de matrícula.

**§2º** O acadêmico contemplado por esta modalidade de bolsa obterá o benefício somente para a quantidade regular de semestres dos cursos citados e desde que respeitadas as determinações presentes neste regulamento.

**§3º** A bolsa prevista neste artigo não poderá ser requerida por aluno beneficiário de Programas Governamentais, crédito educativo ou financiamentos, não sendo cumulativa com qualquer outra e tampouco com nenhuma outra espécie de incentivo.

**§ 4º** O não pagamento do valor devido referente a parcela da semestralidade no prazo estabelecido implicará em juros e multa.

**§ 5º** A matrícula do primeiro semestre de ingresso no curso será contemplada pelo benefício oferecido, no entanto, do segundo semestre em diante, o desconto só incidirá a partir da segunda mensalidade, excluindo a matrícula.

### **Seção IV**

#### **Bolsa Calouro Biomedicina, Enfermagem e Fisioterapia**

**Art. 12.** Esta bolsa calouro tem por objetivo conceder o benefício de 60% (sessenta por cento) de abatimento sobre as mensalidades no semestre de ingresso dos cursos de Biomedicina, Enfermagem e Fisioterapia. E 50% (cinquenta por cento) de abatimento sobre as mensalidades da quantidade regular dos semestres seguintes destas graduações, sendo que o total de vagas será definido pela mantenedora da FASEC.

**§1º** As bolsas serão concedidas aos aprovados no processo seletivo em primeiro ingresso no ensino superior dos cursos **Biomedicina, Enfermagem e Fisioterapia**, conforme lista geral de classificação ao final do período de matrícula.

**§2º** O acadêmico contemplado por esta modalidade de bolsa obterá o benefício somente para a quantidade regular de semestres dos cursos citados e desde que respeitadas as determinações presentes neste regulamento.

**§3º** A bolsa prevista neste artigo não poderá ser requerida por aluno beneficiário de Programas Governamentais, crédito educativo ou financiamentos, não sendo cumulativa com qualquer outra e tampouco com nenhuma outra espécie de incentivo.

**§ 4º** O não pagamento do valor devido referente a parcela da semestralidade no prazo estabelecido implicará em juros e multa.

**§ 5º** O aprovado que se matricular até o dia 31 de julho de 2024, ganhará a isenção da matrícula. Já os que se matricularem após esse período, não terão isenção da matrícula, devendo pagar o valor integral.

**§ 6º** A partir do segundo semestre de graduação, o desconto de 50% (cinquenta por cento) só incidirá a partir da segunda mensalidade, excluindo a matrícula.

**§ 7º** As condições acima expostas são válidas somente para os alunos ingressantes no segundo semestre de 2024.

## **Seção V**

### **Bolsa Ingressante por Transferência e Portador de Diploma para os cursos de Análise de Sistemas, Enfermagem e Direito**

**Art. 13.** A Bolsa Ingressante por Transferência e Portador de Diploma tem por objetivo conceder bolsas de estudo a acadêmicos que ingressarem por transferência externa no 2º período nos cursos de Análise de Sistemas, Enfermagem e Direito da FASEC, observadas a existência de vagas e formação de turma com número mínimo de 30 alunos.

**Art. 14.** O benefício desta bolsa será um desconto de 50% (cinquenta por cento) que incidirá sobre as mensalidades da quantidade regular de semestres do curso de Direito.

**§1º** O acadêmico contemplado por esta bolsa obterá o benefício somente para a quantidade regular de semestres do curso de direito e desde que respeitadas as determinações presentes neste regulamento.

**§2º** A bolsa prevista neste artigo não poderá ser requerida por aluno beneficiário de Programas Governamentais, crédito educativo ou financiamentos, não sendo cumulativa com qualquer outra e tampouco com nenhuma outra espécie de incentivo.

**§ 3º** O não pagamento do valor devido referente a parcela da semestralidade no prazo estabelecido implicará em juros e multa.

§ 4º A matrícula do semestre de ingresso no curso será contemplada pelo benefício oferecido, no entanto, nos semestres seguintes, o benefício só incidirá a partir da segunda mensalidade, excluindo a matrícula.

## **Seção VI**

### **Bolsa Parcerias para o curso de Direito**

**Art. 15.** A Bolsa Parcerias tem por objetivo conceder bolsas de estudo a acadêmicos que ingressarem no Curso de Direito da FASEC no semestre 2024/2, observada a existência de vagas e formação de turma com número mínimo de 30 alunos.

**Art. 16.** O benefício desta bolsa será um desconto de 30% (trinta por cento) que incidirá sobre as mensalidades da quantidade regular de semestres do curso de Direito.

§1º O acadêmico contemplado por esta bolsa obterá o benefício somente para a quantidade regular de semestres do curso de direito e desde que respeitadas as determinações presentes neste regulamento.

§2º A bolsa prevista neste artigo não poderá ser requerida por aluno beneficiário de Programas Governamentais, crédito educativo ou financiamentos, não sendo cumulativa com qualquer outra e tampouco com nenhuma outra espécie de incentivo.

§ 3º O não pagamento do valor devido referente a parcela da semestralidade no prazo estabelecido implicará em juros e multa.

§ 4º A matrícula do primeiro semestre do curso será contemplada pelo benefício oferecido, no entanto, do segundo semestre em diante, o desconto só incidirá a partir da segunda mensalidade, excluindo a matrícula.

## **Seção VII**

### **Bolsa Mantenedora Complementar Direito**

**Art. 17.** A bolsa mantenedora complementar para o curso de direito tem por objetivo conceder o desconto de até 20% (vinte por cento) de abatimento sobre as mensalidades da quantidade regular de semestres do curso, sendo que o total de vagas será definido pela mantenedora da FASEC.

§1º As bolsas poderão ser concedidas aos alunos que no semestre 2024/1 não possuíam nenhum tipo de bolsa, não reprovaram por nota ou falta e se mantiveram adimplentes até o último dia do semestre letivo.

§2º O acadêmico contemplado pela Bolsa Mantenedora Complementar Direito obterá o benefício somente para a quantidade regular de semestres do curso de direito e desde que respeitadas as determinações presentes neste regulamento.

**§3º** A bolsa prevista neste artigo não poderá ser requerida por aluno beneficiário de Programas Governamentais, crédito educativo ou financiamentos, não sendo cumulativa com qualquer outra e tampouco com nenhuma outra espécie de incentivo.

**§ 4º** O não pagamento do valor devido referente a parcela da semestralidade no prazo estabelecido implicará em juros e multa.

**§ 5º** A matrícula (1ª parcela da semestralidade) não será contemplada pelo benefício oferecido, o desconto só incidirá a partir da segunda mensalidade.

## **Seção VIII**

### **Bolsa Social Fasec**

**Art. 18.** Será concedidas um total de 100 (cem) bolsas entre os cursos de administração, contábeis, marketing, recursos humanos e análise de sistemas, para alunos de baixa.

§1º Para o aluno concorrer esta bolsa será necessário tenha sido aprovado no processo seletivo da Faculdade Serra do Carmo e que o mesmo seja cadastrado no CadUnico e que seu cadastro esteja atualizado.

§ 2º Os alunos contemplado por esta bolsa pagaram o valor de R\$ 300,00 (Trezentos reais) nas mensalidades do semestre de ingresso no curso, tendo como referência a carga horaria de 300H (Trezentas horas semestrais), os semestres de cargas horarias acima de 300H semestrais, terão como base de cálculo a divisão da carga horaria e o valor da mensalidade Ex.:(300H dividido por R\$ 300 = R\$ 1 a hora aula).

§ 3º Os ajustes dos valores de mensalidades seguirão a legislação vigente.

§ 4º Este benefício será concedido somente para alunos ingressantes em primeiro período dos cursos constantes no art.18 deste Regulamento.

§ 5º Fica vedado a participação neste benefício os alunos que não comprovarem baixa renda, os alunos portadores de diploma e aluno ingressantes por transferência.

§ 7º A bolsa prevista neste artigo não poderá ser requerida por aluno beneficiário de Programas Governamentais, crédito educativo ou financiamentos, não sendo cumulativa com qualquer outra e tampouco com nenhuma outra espécie de incentivo.

## **Seção IX**

### **Incentivos.:**

#### **Pontualidade:**

**Art. 19.** Os alunos que pagarem suas mensalidades até as suas respectivas datas de vencimento durante todo o semestre corrente, terão 5% (cinco por cento) de desconto como incentivo a pontualidade.

**Art. 20.** Os alunos que por ventura efetuarem o pagamento de quaisquer mensalidades após o dia do vencimento, perderá o incentivo de pontualidade no restante do semestre corrente, ou seja este perderá o incentivo a pontualidade em suas parcelas a vencer.

**Parágrafo único** - A matrícula (1ª parcela da semestralidade) não será contemplada pelo incentivo oferecido, o desconto só incidirá a partir da segunda mensalidade.

**Indicação:**

**Art. 21.** Os alunos que indicarem a instituição para outros e estes vieram a efetivar a matrícula, o aluno que indicou a Faculdade Serra do Carmo receberá como benefício o abatimento de R\$ 100,00 em sua próxima mensalidade.

§ 1º. Este benefício é válido para todos os cursos.

§ 2º O incentivo prevista neste artigo não poderá ser aplicado a alunos beneficiário de Programas Governamentais, crédito educativo ou financiamentos.

## **CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 22.** Revogadas as disposições em contrário, este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas - TO, 01 de Junho de 2024.

---

José Miguel S. Peixoto  
Presidente Mantenedora

---

Arnaldo Pereira Bringel  
Diretor - Mantida